



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
— Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

09/09/2015

Antônio Carlos de Souza
Prefeito do Porto Grande/AP

LEI Nº 435/2015.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV- lotação de novas unidades;
- V- manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico; segurança patrimonial; combate e prevenção de sinistro; socorro a pessoas, brigada de combate e prevenção de incêndios;

VI- Atendimento de termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para exercício do cargo temporário, mediante análise de *currículum vitae*.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;
- III – durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

Parágrafo único – os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse dezoito meses.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

- I – sem função previamente criada por ato do Poder competente;
- II – de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratados nos termos desta Lei será fixada:

I – no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II – nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constantes dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições de mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, as disposições consignadas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Porto Grande, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2015.

Palácio Elias de Freitas Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em
09 de Setembro de 2015.


Antonio de Jesus Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Porto Grande

End: Rodovia Perimetral Norte, 1057 - Bairro: Centro - Cep: 68.997-000

CNPJ.: nº 34.925.206/0001-44 - PORTO GRANDE-AP

ANEXO I - da Lei nº 435/2015

Secretaria de Educação			
Categoria	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Merendeira Zona Rural	12	788,00	R\$ 127.656,00
Séries Iniciais 1ª à 4ª	20	1.917,00	R\$ 517.590,00
total	32	Soma	R\$ 645.246,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 135.501,66
		Custo/Mensal	R\$ 65.062,31
		Total	R\$ 780.747,66

Secretaria de Saúde			
Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Farmacêutico	1	1000,00	R\$ 13.500,00
total	1	Soma	R\$ 13.500,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 2.835,00
		Custo/Mensal	R\$ 1.361,25
		Total	R\$ 16.335,00

Secretaria de Assistência Social			
Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Monitor curso CRAS	4	788,00	R\$ 42.552,00
Entrevistador Cadastro Único	4	788,00	R\$ 42.552,00
total	8	Soma	R\$ 85.104,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 17.871,84
		Custo/Mensal	R\$ 8.581,32
		Total	R\$ 102.975,84

Secretaria de Infraestrutura			
Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Operador de Trator Esteira	1	1800,00	R\$ 24.300,00
Operador de Escavadeira	2	1400,00	R\$ 37.800,00
Operador de Motoniveladora	1	2500,00	R\$ 33.750,00
Operador de Pa Carregadeira	1	1.400,00	R\$ 18.900,00
total	5	Soma	R\$ 114.750,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 24.097,50
		Custo/Mensal	R\$ 11.570,63
		Total	R\$ 138.847,50



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Porto Grande

End: Rodovia Perimetral Norte, 1057 - Bairro: Centro - Cep: 68.997-000

CNPJ.: nº 34.925.206/0001-44 - PORTO GRANDE-AP

ANEXO I - da Lei nº 435/2015

Secretaria de Agricultura			
Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Operador de Trator de Rodas	3	1300,00	R\$ 52.650,00
total	3	Soma	R\$ 52.650,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 11.056,50
		Custo/Mensal	R\$ 5.308,88
		Total	R\$ 63.706,50

RESUMO GERAL	
	Total Anual R\$
Unidade Orçamentaria	
FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 34	R\$ 127.656,00
FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 66	R\$ 517.590,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$ 16.335,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 102.975,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	R\$ 138.847,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 63.706,50
	Soma R\$ 967.110,84
	INSS Empregador 21% R\$ 191.362,50
	Custo/Mensal R\$ 96.539,45
	Total R\$ 1.158.473,34

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP